



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 19 DE MAIO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 93**

**MENSAGEM**

Muitos são os planos no coração do homem, mas o que prevalece é o propósito do Senhor. "Provérbios 19: 21".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 22436 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

---

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	Viaturas e Equipamentos Motomecanizados	CASBM	30 h/a	CFAE	2019

Fonte: Nota nº 22517 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22517 - QCG-DEI)

**2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	Emergencista Pré-Hospitalar SENASP/MJ.	60 h/a	2011	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22527 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22527 - QCG-DEI)

**3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	Polícia Comunitária/ SENASP/MJ.	60 h/a	2010	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22528 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22528 - QCG-DEI)

**4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	Operação de Carro Contra-Incêndio/ Infraero.	61 h/a	2015	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22529 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22529 - QCG-DEI)

**5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	Formação Técnica em Bombeiros de Aeródromo, FTBA/ Infraero.	158 h/a	2015	Especialização BM

Fonte: Nota nº 22530 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22530 - QCG-DEI)



## 6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	5421616/1	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA/UFPA	3.300 h/a	1999/2003	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 22531 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22531 - QCG-DEI)

## 7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	CURSO ANÁLISE CRIMINAL 1/ REDE EAD SENASP	60 HORAS/aula	2020	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22532 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22532 - QCG-DEI)

## 8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO/ REDE EAD SENASP	40 H/A	2020	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22533 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22533 - QCG-DEI)

## 9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	Português Instrumental/ SENASP/MJ.	60 H/A	2011	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22534 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22534 - QCG-DEI)

## 10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	5427797/1	Instrução de Nivelamento de Conhecimento para Bombeiros Militares da Força Nacional de Segurança Pública / FNSP	188 H/A	2012	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 22535 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22535 - QCG-DEI)

## 11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	5427797/1	Estágio de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas/ ESB-CB PMESP	40 H/A	2013 (16 A 20 SET)	Especialização BM

Fonte: Nota nº 22536 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22536 - QCG-DEI)

## 12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA/ UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR,	3000 h/a	2016 A 2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 22537 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22537 - QCG-DEI)



### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de Tempo de Serviço Estadual prestado na Assembleia Legislativa do Estado Pará, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
MAJ QOSBM -DEN LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	57197292/1	03/03/1997	31/12/2001	1.765

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5040 - 2020 e Nota nº 22525 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22525 - QCG-DP)

###### 2 - PORTARIA Nº 274 DE 18 DE MAIO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Deixa de responder pela função de Chefe da Seção do Patrimônio do CBMPA, o MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, Chefe do Almoxarifado Geral, em razão do término de Licença Especial do titular, CAP QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA.

Art. 2º - Revogo a PORTARIA Nº 1078 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, publicada no Boletim Geral nº 238/2019 de 27/12/2019.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 07 de maio de 2020.

##### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

###### Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 22553 - 2020 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22553 - QCG-GABCMD)

#### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

##### 1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
3 SGT QBM JOSE CARLOS DE SOUSA MARINHO	54185013/1	5º GBM	Promoção a 3 SGT	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6582 - 2020 e Nota nº 22502 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22502 - 25º GBM)

##### 2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamentos do militar relacionado abaixo, 06 (seis) dias da férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA	5421063/1	01/01/2017	30/01/2017	2016	BG nº101 de 30/05/2017

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4502 - 2020 e Nota nº 22543 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22543 - QCG-DP)

##### 3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, quanto ao pedido de averbação de licença especial do militar: 2º SGT QBM DORIVALDO MARTINS GONÇALVES:

#### RESOLVE:

1. Indeferir, em virtude de não haver anexado a publicação do deferimento da 2ª licença especial;



2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4842 - 2020 e Nota nº 22539 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22539 - QCG-DP)

#### 4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA	5421063/1	180	2ª		01/03/2003	01/03/2013

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4501 - 2020 e Nota nº 22542 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22542 - QCG-DP)

#### 5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: CB QBM EDMUNDO PEREIRA BRITO.

#### RESOLVE:

1. Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 e fundamento legal da Contituição Federal, art. 71, inciso III;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4788 - 2020 e Nota nº 22522 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22522 - QCG-DP)

#### 6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: 1º SGT QBM ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR.

#### RESOLVE:

1. Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 e fundamento legal da Contituição Federal, art. 71, inciso III;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4402 - 2020 e Nota nº 22523 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22523 - QCG-DP)

#### 7 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Tecnica Estadual - Ananindeua, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND GILSON BORGES PACHECO	5426340/1	07/03/1989	22/12/1991	360

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4317 - 2020 e Nota nº 22526 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22526 - QCG-DP)

#### 8 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Tecnica Estadual do Pará - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
1 SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	05/03/1985	17/12/1989	900

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4250 - 2020 e Nota nº 22540 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22540 - QCG-DP)

#### 9 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

Boletim Geral nº 93 de 19/05/2020

Pág.: 4/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação FEC8D47D41 e número de controle 982, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01(um) ano e 06(seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual José de Anchieta - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	05/03/1990	15/12/1993	540

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4235 - 2020 e Nota nº 22541 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22541 - QCG-DP)

**10 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: 2º SGT QBM-COND JOSE DE ARAUJO SILVA.

**RESOLVE:**

1. Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 e fundamento legal da Contituição Federal, art. 71, inciso III;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4232 - 2020 e Nota nº 22544 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22544 - QCG-DP)

**11 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: SUBTEN QBM -MUS SALOMAO COUTO FURTADO.

**RESOLVE:**

1. Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 e fundamento legal da Contituição Federal, art. 71, inciso III;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3597 - 2020 e Nota nº 22545 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22545 - QCG-DP)

**12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSE CARLOS DE SOUSA MARINHO	54185013/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6580 - 2020 e Nota nº 22501 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22501 - 25º GBM)

**13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS	54185175/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6324 - 2020 e Nota nº 22503 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22503 - 25º GBM)

**14 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	5607353/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6584 - 2020 e Nota nº 22504 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



#### 15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM MARCOS JOSE MAMEDES DE SOUZA	5601045/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6770 - 2020 e Nota nº 22505 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22505 - 25º GBM)

#### 16 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	54185343/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6713 - 2020 e Nota nº 22506 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22506 - 25º GBM)

#### 17 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND ROBERTO CARLOS BARROSO	5486947/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6683 - 2020 e Nota nº 22507 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22507 - 25º GBM)

#### 18 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

#### POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Tranfiro da ABM/Marituba para o 25ºGBM/Marituba, o 3º SGT BM DANIEL SILVA CORREA - MF: 54184998/1.

(Fonte: Nota nº 22550 - QCG-GABCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº 052 de 18 DE MAIO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

#### RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período 27 a 29 de abril de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico a Defesa Civil do município, levantamento e análise de danos e prejuízos nas áreas afetadas pelas fortes chuvas que atingem o município, para posterior elaboração de Parecer Técnico Estadual.

**Município de Origem:** Marabá-PA

**Destino:** Abel Figueiredo-PA

**Objetivo:** A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

#### Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
Sgt BM	Maycon Williamy Silva	3	2	659,40
Cb BM	Francisco Elvis Almeida Fonseca			633,00

#### Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil



Protocolo: 546999

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.223, de 19 de maio de 2020; Nota nº 22558 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22558 - QCG-AJG)

## 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº 053 de 18 DE MAIO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

#### RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período 04 a 07 de maio de 2020, a fim de avaliar e auxiliar a Defesa Civil do município, na organização de documentos para embasamento de uma possível decretação de Situação Emergência em virtude da Pandemia de COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0).

**Município de Origem:** Santarém-PA

**Destino:** Oriximiná-PA

**Objetivo:** A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

**Servidores:**

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	4	3	923,16
Sd BM	Fagner Cardoso Brígido			886,20

**Ordenador:**

### JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

#### Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 547008

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.223, de 19 de maio de 2020; Nota nº 22557 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22557 - QCG-AJG)

## 3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº 054 de 18 DE MAIO DE 2020.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

#### RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem aos municípios discriminados, no período de 12 a 17 de maio de 2020, a fim de realizar assessoramento técnico aos Executivos locais, bem como, acompanhar e coordenar a entrega de cestas básicas para atender as famílias impactadas por evento adverso nos referidos municípios.

**Município de Origem:** Belém-PA

**Destino:** Cachoeira do Piriá e Viseu-PA

**Objetivo:** A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

**Servidores:**

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	6	5	1.450,68
Cb BM	Ismael Junio Pantoja da Silva			1.392,60

**Ordenador:**

### JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

#### Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 547012

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.223, de 19 de maio de 2020; Nota nº 22556 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22556 - QCG-AJG)

## 4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº 049 de 18 DE MAIO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.



**RESOLVE:**

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período 29 de abril a 01 de maio de 2020, a fim de realizar análise e assessoramento técnico ao Executivo local e a Defesa Civil do município, nas ações de Proteção e Defesa Civil, bem como, registro de evento adverso no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

**Município de Origem:** Belém-PA

**Destino:** São Domingos do Capim-PA

**Objetivo:** A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

**Servidores:**

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	3	2	659,40
Cb BM	Silvaneide da Silva Serrão			633,00

**Ordenador:**

**JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM**

**Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 546994

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.223, de 19 de maio de 2020; Nota nº 22555 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22555 - QCG-AJG)

**5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA Nº 050 DE 18 DE MAIO DE 2020 - CEDEC**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 608, Publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143 de 16 de março de 2020, regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

**RESOLVE:**

Conceder o benefício eventual do “Programa Recomeçar”, em parcela única no valor de R\$ 1.045,00, (mil e quarenta e cinco reais), por família cadastrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhada pela Divisão de Apoio Comunitário, descrito no memorando nº 035 do protocolo nº 2020/236940-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 140.030,00 (CENTO E QUARENTA MIL E TRINTA REAIS) para as 134 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM**

**Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 546926

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.223, de 19 de maio de 2020; Nota nº 22554 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22554 - QCG-AJG)

**6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020\***

**Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios que especifica, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a evolução epidemiológica do COVID-19 nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia, Santo Antônio do Tauá, Cametá, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Santarém, Abaetetuba e Capanema;

**Considerando** a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's; e

**Considerando** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown),

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito das cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia, Santo Antônio do Tauá, Cametá, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Santarém, Abaetetuba e Capanema, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida, nas cidades acima referidas, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

Boletim Geral nº 93 de 19/05/2020

Pág.: 8/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação FEC8D47D41 e número de controle 982, ou escaneando o QRcode ao lado.



II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do anexo único deste decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 5º. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 6º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 7º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Art. 8º. Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia, Santo Antônio do Tauá, Cametá, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Santarém, Abaetetuba e Capanema, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 10. O Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 24 de maio de 2020.

§ 1º. Para os Municípios de Cametá, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Santarém, Abaetetuba e Capanema, o período de lockdown se estende, inicialmente, dos dias 19 a 24 de maio de 2020.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 6º deste Decreto somente



ocorrerão a partir do 2º (segundo) dia do início do lockdown, devendo as autoridades implementarem, de imediato e progressivamente, medidas educativas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020,

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado do Pará

**ZENALDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal de Belém

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**MARIO FILHO**  
Prefeito Municipal de Marituba

**NILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará

**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Castanhal

**EVANDRO CORREA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará

**ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Breves

**RONIE RUFINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Benevides

**CAMILLE VASCONCELOS**  
Prefeita Municipal de Vigia

**JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**  
Prefeito Municipal de Cametá

**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal de Parauapebas

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

**ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**  
Prefeito Municipal de Abaetetuba

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal de Capanema

**\*Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- D.O.E. nº 34.205, de 5-5-2020,
- D.O.E. no 34.207, de 6-5-2020,
- D.O.E. no 34.209, de 7-5-2020,
- D.O.E. no 34.211, de 8-5-2020 e
- D.O.E. no 34.220, de 18-5-2020.



**ANEXO ÚNICO**  
**LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certifi cações sanitárias e fi tossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde



do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual nº 609/2020;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.222, de 18 de maio de 2020; Nota nº 22561 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22561 - QCG-AJG)

## **7 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**

### **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL CONSUMO**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes, composta pelo: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF: 5817021, SUBT BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF:560911-1, e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniu-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder o recebimento de 100 (cem) máscaras descartáveis PFF1, sendo o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos por meio do suprimento de fundo de portaria nº 275 de 12 de maio de 2020, tendo como requerente: Mônica Figueiredo Veloso, matrícula nº5817145-1 função: tenente-coronel, função programática: 06.122.1297.8338, elemento de despesa: 339030, consumo. Para atender as necessidades do CBMPA na prevenção e proteção de seus militares contra o COVID 19, conforme nota fiscal nº 002, datada de 14.05.2020, fornecida pela Empresa JN FONSECA MARTINS LTDA, estabelecida na travessa apinages Nº427, sala 03, Bairro: Batista Campos, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 35822.821/0001-98 CEP 66025002, Belém, Tel/fax: (91) 992028022. A Comissão, após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo e se encontra de acordo com as especificações do Termo de referência, material adquirido pelo CBMPA.

Quartel do QCG em Belém/PA, 18 de maio de 2020.

**ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM**

**Presidente da Comissão**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR – SUBTEN BM**

**1º Membro da Comissão.**

**LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM**

**2º Membro da Comissão.**

Fonte: Nota nº 22549 - 2020 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22549 - QCG-ALMOX)

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**SEM ALTERAÇÃO**



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

